

NORMAS PARA A ATUAÇÃO DOS JURADOS EM EXPOSIÇÕES OFICIAIS DO RANKING NACIONAL DO GUZERÁ, ESTABELECIDAS PELA COMISSÃO CONJUNTA ACGB/ABCZ/CJRZ.

1. Cada jurado poderá atuar em no máximo 06 (seis) exposições oficiais da ACGB durante o Ano Calendário de Exposições (ACE), sendo no máximo 02 (duas) exposições dentro de um mesmo mês, valendo como referência para este enquadramento, a data do primeiro dia de julgamento das exposições;
2. Os jurados não poderão atuar na mesma exposição oficial da ACGB por 02 (duas) edições consecutivas;
3. Para efeito da aplicação de todas as normas constantes neste documento será sempre considerado o número de animais efetivamente submetidos a julgamento na respectiva exposição, em sua edição anterior.
4. Cada jurado poderá atuar no máximo em 02 (duas) exposições oficiais da ACGB com mais de 300 (trezentos) animais efetivamente submetidos a julgamento dentro de um mesmo Ano Calendário de Exposições (ACE), não podendo atuar nas 02 (duas) exposições deste porte se o intervalo entre elas for menor ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias.
5. A Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ promoverá anualmente a classificação dos jurados em 03 (três) classes principais (jurado G1, jurado G2, e jurado G3) de acordo com o número total de animais zebuínos julgados, a quantidade total de animais guzerá julgados, o número de exposições em que atuou e a avaliação de suas atuações. Esta classificação será feita antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE) dos campeonatos nacionais da ACGB.
6. A Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ será a responsável exclusiva pela indicação dos jurados que atuarão na Expozebu, e nas Exposições do Circuito Nacional Guzerá que tiveram 200 (duzentos) ou mais animais efetivamente submetidos a julgamento, seguindo as regras estabelecidas nos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10 e 11;
7. Na Expozebu e na Exposição Nacional do Guzerá o trio de jurados deverá sempre ser composto por 02 (dois) jurados da classe G1 e por 01 (um) jurado da classe G2;

8. Nas exposições oficiais da ACGB com menos de 200 (duzentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, o trio de jurados deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2 e 01 jurado G3);
9. Nas exposições oficiais da ACGB com mais de 200 (duzentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, o trio de jurados **PODERÁ** ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2 e 01 jurado G3) ou por 02 (dois) jurados da classe G2 e 01 (um) jurado da classe G1;
10. Nas exposições oficiais da ACGB com menos de 200 (duzentos) animais efetivamente submetidos a julgamento, que optem pela modalidade de julgamento por jurado único, este poderá ser de qualquer uma das classes de jurados, seguindo-se as normas estabelecidas pela Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ. No caso destas exposições optarem pela modalidade de julgamento pontuado por comissão tríplice, o trio deverá sempre ser composto por 01 (um) jurado de cada uma das classes (01 jurado G1, 01 jurado G2 e 01 jurado G3);
11. Na modalidade de julgamento por jurado titular e jurado assistente, o jurado assistente nunca poderá ser de uma classe superior a do jurado titular, seguindo as mesmas normas de atuação descritas neste documento.
12. Seguindo as normas estabelecidas neste documento, os organizadores das exposições oficiais da ACGB, exceto aquelas previstas no item 06 (seis), poderão indicar os jurados de seu interesse e submeter os respectivos nomes à aprovação e homologação pela Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ, sendo que esta terá o poder de vetar um ou mais nomes indicados com base em critérios éticos, técnicos e/ou administrativos do CJRZ. Em caso de veto dos nomes indicados, caberá a esta comissão indicar os nomes dos jurados para substituí-los.
13. As exposições que desrespeitarem as regras estabelecidas por esta comissão não serão oficializadas pela ACGB e não serão consideradas para efeito de contabilização dos campeonatos previstos no Artigo 9º do Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Bovinos da Raça Guzerá, da ACGB;
14. As normas de conduta para os jurados (Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas), estabelecidas anteriormente, permanecerão válidas e deverão ser respeitadas por esta comissão e pelos jurados;

15. O critério utilizado para a classificação dos jurados quanto à quantidade de animais julgados no Ano Calendário de Exposições 2012/2013 será:

JURADOS G1: Aqueles jurados que já julgaram 1000 animais Guzerás, ou mais;

JURADOS G2: Aqueles jurados que já julgaram entre 999 e 200 animais Guzerás;

JURADOS G3: Aqueles jurados que julgaram de 199 animais abaixo ou que nunca julgaram animais dessa raça zebuína.

Parágrafo Primeiro: A partir do Ano Calendário de Exposições 2013/2014, os jurados poderão migrar entre as categorias, de acordo com os critérios para a classificação vigentes, ou seja, um jurado classificado como G1 pode eventualmente ser reclassificado como G2 e/ou um jurado classificado como G2 pode eventualmente ser reclassificado como G3, e vice e versa.

Parágrafo Terceiro: Este critério para a classificação dos jurados será reavaliado anualmente antes do início de cada Ano Calendário de Exposições (ACE).

16. Estas normas poderão ser modificadas a critério da Comissão Conjunta da ABCZ, ACGB e CJRZ durante o Ano Calendário de Exposições (ACE).
17. A Comissão se reserva o direito de usar a quantidade total de animais zebuínos julgados para alterar a classificação ou indicação dos Jurados nos eventos com sua responsabilidade de escolha.